



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021.

Ano XXII, Edição 5039 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. VIII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2021, serão aplicadas as provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, no Município de Manaus;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS, para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com fito de coibir a proliferação do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, não só na Rede Pública Municipal de Ensino como no Município de Manaus como um todo, **resolve**

SUSPENDER, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2021, o funcionamento das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em função da aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.546, de 19 de setembro de 2013, que constituiu a Comissão Permanente de Reconhecimento, Mensuração e Reavaliação do Ativo do Poder Executivo do Município de Manaus – CPRMR;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0443/2021 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.001429 (Siged) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR DISPENSADOS, a contar de 01-02-2021, os servidores abaixo relacionados das funções de Membro

que exercem na Comissão de Membro da Comissão Permanente de Reconhecimento, Mensuração e Reavaliação do Ativo do Poder Executivo do Município de Manaus, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD:**

SERVIDOR	FUNÇÃO
JORGE TUFIC ALAÚZO JÚNIOR	Membro
RUTH FREIRE DE SOUZA	Membro

II – CONSIDERAR DESIGNADOS, a contar de 01-02-2021, os senhores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto à Comissão Permanente de Reconhecimento, Mensuração e Reavaliação do Ativo do Poder Executivo do Município de Manaus, constituída pelo Decreto nº 2.546, de 19-09-2013, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD:**

NOME	FUNÇÃO
SILVIO RICARDO SCHATZMANN	Membro
VALÉRIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	Membro
VANJA MESQUITA GADELHA	Membro

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 020/2021, oriundo do Cadastro Funcional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0411/2021 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19121.0.000466 (VOLUME 1) SIGED, **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 26-12-2020, nos termos dos artigos 103, inc. VII e 105, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo efetivo de Professor Nível Superior, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, ocupado pelo ex-servidor **MOISÉS PINTO DE SOUZA**, matrícula nº 105.241-1 A, em virtude de seu falecimento.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0351/2021 – DGP/SEMINF e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.001574 (Sigid) (Volume 1), **resolve** **CONSIDERAR NOMEADOS**, a contar de 01-02-2021, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados, para exercerem cargos em comissão integrantes da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, objeto da Lei nº 2.340, de 17-09-2018:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
PAULO DE ARAÚJO LIMA	Assessor Técnico II	DAS-2
NATALI KAREN DA SILVA	Assessor Técnico II	DAS-2

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0298/2021 – DGP/SEMINF e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.001570 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-02-2021, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **LUIZ ROBERTO CAVALCANTE SENA** para exercer o cargo de Assessor III, simbologia CAD-1, integrante da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, objeto da Lei nº 2.340, de 17-09-2018.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

(*) DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.286, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 686, de 03 de novembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 764, de 21 de fevereiro de 2011, que constitui a Comissão de Licitação no âmbito da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0077/2021 – CL/GP/FDT e o que mais consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.000757 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR DISPENSADOS, a contar de 01-01-2021, os senhores abaixo identificados, das funções que exercem na Comissão de Licitação da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas:

NOME	FUNÇÃO
JOSÉ DE SOUZA MELO JUNIOR	Vice-Presidente
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	Secretário Executivo
KARLA VALÉRIA DO NASCIMENTO ALVES	Membro

II – CONSIDERAR DESIGNADOS, a contar de 01-01-2021, os senhores abaixo identificados, para exercerem funções na Comissão de Licitação da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, objeto do Decreto nº 686, de 03-01-2010, alterado pelo Decreto nº 764, de 21-02-2011:

NOME	FUNÇÃO
KARLA VALÉRIA DO NASCIMENTO ALVES	Vice-Presidente
MÁRCIA DA SILVA BRAGA COSTA	Secretária Executiva
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	Membro

III – CONSIDERAR RECONDUZIDOS, a contar de 01-01-2021, por mais 12 (doze) meses, os senhores abaixo identificados, para comporem a Comissão de Licitação da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas:

NOME	FUNÇÃO
Nelson Nazareno da Silva Rodrigues	Presidente
Max William de Castro Conceição	Membro
Alcione Oliveira Rebello	Membro
Ana Paula Nepomuceno Batanhe	Assessora Jurídica

IV – CONSOLIDAR a composição da Comissão de Licitação da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

(*) Republicado integralmente, conforme solicitação contida no processo nº 2021.18911.18923.0.000757 (Sigid) (Volume 1) por haver incorreções na publicação da Edição nº 5.031, páginas 5/6 do Diário Oficial do Município, de 12 de fevereiro de 2021.

ANEXO ÚNICO

NOME	FUNÇÃO
Nelson Nazareno da Silva Rodrigues	Presidente
Karla Valéria do Nascimento Alves	Vice-Presidente
Max William de Castro Conceição	Membro
Alcione Oliveira Rebelo	Membro
Paulo Henrique Rodrigues da Silva	Membro
Ana Paula Nepomuceno Balanhe	Assessor Jurídico
Márcia da Silva Braga Costa	Secretária Executiva

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.521/2021

PRORROGA disposição de servidor na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 365 do Código Eleitoral, combinados com os artigos 2º e 9º da Lei Federal nº 6.999, de 07-06-1982, artigos 1º, 4º, 5º da Resolução nº 23.523, de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, o art. 85, § 1º, da Lei nº 1.955, de 29-12-2014, art. 1º, inc. III, da Lei nº 2.322, de 06-06-2018 e o Decreto nº 842, de 14-04-2011, alterado pelo Decreto nº 2.802, de 30-05-2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 747/2020 – REQ/GABPRES/TRE – AM, subscrito pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que solicita a prorrogação da disposição da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 051/2020 – ASTEC/T/SEMEF, que entendeu pela possibilidade da prorrogação requisitada, e a anuência da Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 1947/2020 – GS/SEMEF, subscrito pela Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO as Portarias por Delegação nº 1901/2014 da Edição 3410 do DOM de 15-05-2014, nº 10.196/2016, Edição 4029 do DOM de 20-12-2016, nº 11.435/2017, Edição 4110 do DOM de 24-04-2017, e nº 14.106/2018, Edição 4331 do DOM de 26-03-2018, nº 16.528/2019, Edição 4521 do DOM de 21-01-2019, e nº 20.223/2020, Edição 4803 do DOM de 20-03-2020;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.011715, **resolve**

CONSIDERAR PRORROGADOS, no período de 05-01 a 03-07-2021, os efeitos da Portaria por Delegação nº 148/2013, publicada na Edição 3231 do DOM de 14-08-2013, que concedeu a disposição da servidora **ANA D'ARC SILVA DE LIMA**, Auxiliar Fazendário, matrícula nº 065.766-2 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**, para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM (Cartório da 62ª Zona Eleitoral – MANAUS/AM)**, com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.522/2021

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho, e da Subsecretária Municipal de Gestão da Saúde;

CONSIDERANDO o deferimento e o encaminhamento dos autos por meio do Despacho nº 502/2020 – GABIN, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.01637.01412.0.004139, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 03-11-2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao referente ao decênio de 09-09-2008 a 08-09-2018, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ARLETE FERREIRA TAVARES**, AS – Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 088.567-3 D, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.523/2021

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e da Subsecretária de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO o deferimento e o encaminhamento dos autos por meio do Despacho nº 521/2020 – GABIN, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.01637.01412.0.005640, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 19-11-2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente aos decênios de 01-06-1987 a 31-05-1997 e de 01-06-1997 a 31-05-2007, **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **ELIAS DA COSTA CARVALHO**, ES – Médico Clínico Geral, matrícula nº 013.906-8 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.524/2021

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho, e da Subsecretaria Municipal de Gestão da Saúde;

CONSIDERANDO o deferimento e o encaminhamento dos autos por meio do Despacho nº 524/2020 – GABIN, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.01637.01412.0.004621, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 01-12-2020, no período de 03 (três) meses, referente ao decênio de 09-09-2008 a 08-09-2018, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARIA ELZA SOUSA RESENDE**, AS – Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 089.605-5 D, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.525/2021

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 45.05.2019 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

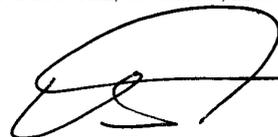
CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 6126/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.19344.0.002054, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 01-03-2019, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 01-06-2007 a 31-05-2017, **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA**, Professor Nível Médio, matrícula nº 013.083-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.526/2021

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 03.11.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 7467/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18000.19344.0.010067, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 03-11-2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 01-06-1997 a 31-05-2007, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **RAIMUNDA DA SILVA LEITE**, Professor Nível Médio, matrícula nº 014.463-0 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.527/2021

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 55.12.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18000.18125.0.010106, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 05-11-2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 01-06-1987 a 31-05-1997, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARIA APARECIDA DE ALENCAR SILVA**, Professor Nível Médio, matrícula nº 005.803-3 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.528/2021

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 068.11.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

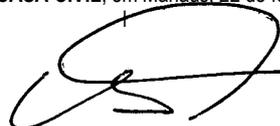
CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 7553/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18000.19325.0.010002, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 06-12-2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 26-03-1999 a 25-03-2009, **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **RAIMUNDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR**, Professor Nível Médio, matrícula nº 088.688-2 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.529/2021

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 085.11.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 7554/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18000.19325.0.010003, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 06-12-2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 01-03-2005 a 28-02-2015, **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **RAIMUNDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR**, Professor Nível Médio, matrícula nº 088.688-2 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.530/2021

CONCEDE Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 140.12.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pedido, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 0045/2021 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18000.18125.0.010320 (Apenso Processo nº 2020.18000.18125.0.011400), **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 14-01-2021, pelo prazo de 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor **ADMILTON FREITAS DAS CHAGAS FILHO**, Professor Nível Superior, matrícula nº 107.098-3 B, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.531/2021

PRORROGA disposição de servidor na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 365 do Código Eleitoral, combinado com os artigos 2º e 9º da Lei Federal nº 6.999, de 07-06-1982, artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, art. 72 da Lei nº 1.624, de 30-12-2011, art. 1º, inc. III da Lei nº 2.322, de 06-06-2018, art. 1º, inc. II do Decreto nº 842, de 14-04-2011, alterado pelo Decreto nº 2.802, de 30-05-2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 722/2020 – REQ/GABPRES/TRE – AM, subscrito pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que solicita a prorrogação disposição do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 81.12.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito, acolhido na integralidade pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 3254/2020 – SEMED/GS, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO as publicações das Portarias por Delegação nº 14.093/2018, Edição 4330 do DOM de 23-03-2018, nº 16.586/2019, Edição 4529 do DOM de 31-01-2019, nº 20.883/2020, Edição 4869 do DOM de 26-06-2020;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.011311, **resolve**

CONSIDERAR PRORROGADOS, a contar de 13-01-2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, os efeitos da Portaria por Delegação nº 10.396/2017, publicada na Edição 4045 do DOM de 13-01-2017, que autorizou a disposição do servidor **IGOR VITOR LAGES SANTOS**, Técnico Municipal / Assistente em Administração, matrícula nº 121.751-8 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM (Cartório da 2ª Zona Eleitoral – MANAUS/AM)**, com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.532/2021

PRORROGA Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 099.12.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

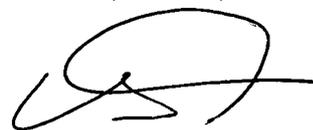
CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 7461/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18000.18125.009510, **resolve**

CONSIDERAR PRORROGADOS, a contar de 16-11-2020, pelo prazo de 01 (um) ano, os efeitos da Portaria por Delegação nº 20.137/2020, publicada na Edição 4794 do DOM de 09-03-2020, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor **DANIEL FABRÍCIO TEIXEIRA FERNANDES DE ALMEIDA**, Técnico Municipal/Assistente em Administração, matrícula nº 121.314-8 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 22.533/2021

EXONERA, a pedido, servidor de cargo efetivo na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 53.12.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina deferimento do pleito, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 3246/2020 – SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18000.18125.0.011448, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, a contar de 26-11-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **MARIO RIBEIRO PINTO** do cargo de Professor Nível Médio, matrícula nº 094.050-0 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.



RAFAEL LINS BERTAZZO

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

CASA CIVIL

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.18911.18913.0.000664, de interesse da Casa Civil, o teor do Parecer nº 005/2021 – CONSTEC/CASA CIVIL, datado de 19.02.2021,

RESOLVE:

I- Fica declarada a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II e art. 23 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, cujo objeto é a aquisição de material de material de consumo - café, em favor da empresa R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ 04.003.942/0001-84, em conformidade com o Termo de Referência presente no Processo nº 2021.18911.18913.0.000664, com a finalidade de atender as necessidades da Casa Civil e suas vinculadas.

II- À consideração do Senhor Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, solicitando ratificação.

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.


FÁTIMA GONÇALVES FORMOSO

Diretora do Departamento de Administração

Pelo exposto acima, **RATIFICO** nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com fundamento no inciso II do art. 24 e art. 23 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, a Dispensa de Licitação pertinente ao Processo nº 2021.18911.18913.0.000664, no valor único de R\$10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.


TADEU DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal Chefe

FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021-FMS
PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Fundo Manaus Solidária –FMS, do Município de Manaus, com sede na Av. Brasil, nº 2971, 1º andar, Compensa, CEP 69.036-110, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.042.447/0001-42, DECLARA que está aberto o presente Chamamento Público para cotação de preços referente ao MENOR VALOR GLOBAL para Aquisição de Cestas básicas com kits de higiene pessoal, em razão do saldo remanescente do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o FMS e o Serviço de Cooperação e de Ação Cultural da Embaixada da França no Brasil, para atender a demanda, de forma emergencial, às pessoas em situação de vulnerabilidade social e povos indígenas, afetados direta ou indiretamente pela pandemia do novo coronavírus em Manaus, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Estadual nº 43.272, de 06 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 5001, de 04 de janeiro de 2021, em atenção aos princípios da Legalidade, Moralidade e Publicidade que regem os atos da Administração Pública.

ATENÇÃO:

1. Cada empresa poderá apresentar cotação, desde que apresente o cartão do CNPJ demonstrando que o CNAE de atividades se refere aos itens cotados.

2. Os orçamentos devem ser enviados para o e-mail: manaus.solidaria@pmm.am.gov.br, ou de forma física no Protocolo da Prefeitura Municipal de Manaus, no horário de 08:00hs às 14:00hs.

3. Os orçamentos deverão obedecer estritamente ao que se pede, e em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência/Projeto Básico disponíveis para consulta no site: www.manaussolidaria.org.

4. O prazo para apresentação de propostas será até o dia 24/02/2021.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.


Ivaldo Lima dos Santos Junior
Vice-Presidente do Fundo Manaus Solidária

CASA MILITAR

PORTARIA Nº. 013/2021-DAF/CM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA MILITAR, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o art 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 73 a 76, da Lei 8.666/93, que prevê a composição de uma Comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços e notas fiscais, referente à execução do Contrato.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Casa Militar;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais.

RESOLVE:

I – **ALTERAR** a composição da Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/2020-CM, e subsequentes Termos aditivos, celebrados entre a CASA MILITAR e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de 03 (TRÊS) veículos, tipo passeio, popular, motor 1.0, flex, 05 portas, conforme Termo de Referência, composta pelos servidores abaixo relacionados:

GESTÃO DO CONTRATO

Ivaldo Lima dos Santos Junior – Matrícula 137.315-3A

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Leonardo Monteiro dos Reis – Matrícula 123.242-8C
Ryzivan Ramos da Silva – Matrícula 137.337-4A
Sued dos Santos Mestrinho – Matrícula 137.386-2A

SUPLENTE DA GESTÃO DO CONTRATO

Edipo Lima Barroncas – Matrícula 118.432-6A

SUPLENTE DOS FISCALIS DO CONTRATO

Carlos José de Oliveira Filho – Matrícula 126.395-1A

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 01 de fevereiro de 2021.


WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº. 014/2021-DAF/SEPDEC/CM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA MILITAR, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o art 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 73 a 76, da Lei 8.666/93, que prevê a composição de uma Comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços e notas fiscais, referente à execução do Contrato.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil-SEPDEC;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais.

RESOLVE:

I – **ALTERAR** a composição da Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 005/2020-SEPDEC, e subsequentes Termos aditivos, celebrados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, tipo passeio, popular, motor 1.0, flex, conforme Termo de Referência, composta pelos servidores abaixo relacionados:

GESTÃO DO CONTRATO

Mikaely Araújo Ribeiro – Matrícula 130.612-0D

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Leonardo Monteiro dos Reis – Matrícula 123.242-8C
Iivaldo Lima dos Santos Junior – Matrícula 137.315-3A
Sued dos Santos Mestrinho – Matrícula 137.386-2A

SUPLENTE DA GESTÃO DO CONTRATO

Edipo Lima Barroncas – Matrícula 118.432-6A

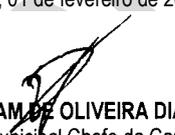
SUPLENTE DOS FISCALIS DO CONTRATO

Carlos José de Oliveira Filho – Matrícula 126.395-1A

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 01 de fevereiro de 2021.


WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA QUE SE FAZ A ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0026/2021 – DIREP/DAI/SEMSA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 165/2020 – CML/PM, PUBLICADA EM 17/02/2021.

ONDE SE LÊ:

PUBLICADO EM 10/02/2022; e

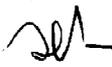
Manaus, 12 de fevereiro de 2020

LEIA-SE:

PUBLICADO EM 10/02/2021; e

Manaus, 12 de fevereiro de 2021

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.


ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA
Secretária Municipal de Saúde,
em exercício

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0071/2021-SEMED/GSAF

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto de 06 de janeiro de 2021**,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 2, inciso II, alínea "a" e o inciso III, da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 0593, de 12 de julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o Art. 22, inciso I, alínea f e Parágrafo 5º da Lei Nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que assegura a percepção das vantagens pecuniárias aos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo nº 2020.18000.19333.0.009251**,

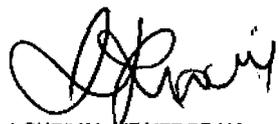
RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor abaixo citado, na Função de Secretariado de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), do quadro de pessoal desta Prefeitura.

JANSEY FÉLIX SILVA
TÉC.MUN/ASSIST. ADMINISTRAÇÃO/SEMED
Matrícula 121.402-0 A
Secretário do C.M.E.I. Argentina Barros
10 salas
Com GE II
A partir de 11.09.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 11 de fevereiro de 2021.


LOURIVAL LITAIFF PRAIA
Subsecretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0097-2021-SEMED/GSAF

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto datado de 06 de janeiro de 2021**,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo nº 2021.18000.19118.0.001397**,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a publicação da **Portaria nº 0063/2021-SEMED/GSAF**, veiculada no DOM 5027, de 08/02/2021, que EXCLUIU o pagamento das Funções Especiais do Magistério – FEM, Assessoria Pedagógica e Carga Dobrada, da servidora **MICHELLE DE OLIVEIRA MAFRA SOUZA**, matrícula 086.181-2 E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.


LOURIVAL LITAIFF PRAIA
Subsecretário de Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 061/CME/2020
APROVADA EM 29.12.2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 061/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fases Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIOLETA BRANCA MENESCAL DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 061/CME/2020 da lavra da Conselheira Waldenize Carvalho Monteiro Maia e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIOLETA BRANCA MENESCAL DE OLIVEIRA – localizado na Rua Francisco Melo, nº 191, Bairro Japiim - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fases Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 072/CME/2020
APROVADA EM 29.12.2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 072/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL HAHNEMANN BACELAR;

CONSIDERANDO o Parecer nº 072/CME/2020 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL HAHNEMANN BACELAR – localizada na Av. Argentina, n.468, Parque das Nações - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 084/CME/2020
APROVADA EM 29/12/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 084/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSIRA DOS SANTOS MONTEIRO;

CONSIDERANDO o Parecer nº 084/CME/2020 da lavra do Conselheiro Luiz Carlos Albuquerque de Souza e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSIRA DOS SANTOS MONTEIRO – localizado na Rua Kiruma, s/n, Cidade Nova - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 099/CME/2020
APROVADA EM 29.12.2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 209/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO GRAÇA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 044/CME/2020 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO GRAÇA – localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 01, Parque das Laranjeiras - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 120/CME/2020
APROVADA EM 29.12.2020

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 120/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RAIMUNDO GONÇALVES NOGUEIRA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 120/CME/2020 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RAIMUNDO GONÇALVES NOGUEIRA – localizada na Rua 1º de julho, s/n, Sassá Mutema, Bairro Zumbi I - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 167/CME/2020
APROVADA EM 29/12/2020

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 236/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) da ESCOLA MUNICIPAL PADRE PUGA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 099/CME/2020 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PADRE PUGA – localizada na Rua José Monteiro, s/n, Japiilandia - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 168/CME/2020
APROVADA EM 29.12.2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 168/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA RENATA HOLANDA DE SOUZA GONÇALVES;

CONSIDERANDO o Parecer nº 168/CME/2020 da lavra da Conselheira Waldenize Carvalho Monteiro Maia e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA RENATA HOLANDA DE SOUZA GONÇALVES – localizado na Rua H, s/n, Comunidade Bairro Novo, Jorge Teixeira - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

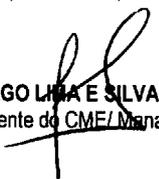
Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 189/CME/2020
APROVADA EM 03/12/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 189/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FÁTIMA MACIEL DA COSTA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 189/CME/2020 da lavra da Conselheira Priscila Vasques Castro Dantas e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FÁTIMA MACIEL DA COSTA – localizado na Rua 17, Comunidade Jardim Mauá, n. 259, Mauazinho - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

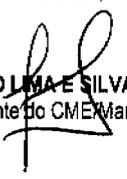
Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 190/CME/2020
APROVADA EM 03.12.2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 190/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR WILSON MOTA DOS REIS;

CONSIDERANDO o Parecer nº 190/CME/2020 da lavra da Conselheira Waldenize Carvalho Monteiro Maia e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR WILSON MOTA DOS REIS – localizado na Rua Bagé, n. 2020, Redenção - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 191/CME/2020
APROVADA EM 03/12/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 191/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE ELÍSIA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 191/CME/2020 da lavra do Conselheiro David Lopes Neto e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE ELÍSIA – localizado na Rua 5 de setembro, s/n., bairro São Raimundo - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 192/CME/2020
APROVADA EM 03.12.2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 192/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fases Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROMUALDO RUBIM;

CONSIDERANDO o Parecer nº 192/CME/2020 da lavra do Conselheiro Luiz Carlos Castelo de Oliveira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROMUALDO RUBIM – localizado na Rua 15 de outubro s/n, Redenção - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fases Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 198/CME/2020
APROVADA EM 03/12/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 198/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da ESCOLA MUNICIPAL VILA DA FELICIDADE;

CONSIDERANDO o Parecer nº 198/CME/2020 da lavra do Conselheiro David Lopes Neto e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL VILA DA FELICIDADE – localizada na Avenida Solimões, n. 05 – BR 174 – Vila da Felicidade, bairro Mauzinho - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 200/CME/2020
APROVADA EM 03.12.2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 200/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SENADOR ÁLVARO BOTELHO MAIA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 200/CME/2020 da lavra do Conselheiro Luiz Carlos Castelo de Oliveira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SENADOR ÁLVARO BOTELHO MAIA – localizado na Rua 04, n. 40, Vila Marinho, Compensa III - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 203/CME/2020
APROVADA EM 03/12/2020

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 203/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fases Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ODETE DE ARAÚJO PUGA BARBOSA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 203/CME/2020 da lavra da Conselheira Waldenize Carvalho Monteiro Maia e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ODETE DE ARAÚJO PUGA BARBOSA – localizado na Rua Almir Pedreira, n. 188, Petrópolis - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fases Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 205/CME/2020
APROVADA EM 03.12.2020

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 205/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º ano) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 205/CME/2020 da lavra do Conselheiro Luiz Carlos Castelo de Oliveira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DE OLIVEIRA – localizada na Rua Visconde de Taborai s/n, Loteamento Bairro Novo - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 207/CME/2020
APROVADA EM 03/12/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 207/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fases Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ARIETE GAIO DE SOUZA OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 207/CME/2020 da lavra do Conselheiro Marcus Libório de Lima e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ARIETE GAIO DE SOUZA OLIVEIRA – localizado na Quadra 16-A, Conjunto Belvedere, Planalto - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fases Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

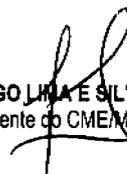
Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 208/CME/2020
APROVADA EM 03.12.2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 208/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Creche (1 a 3 anos) da CRECHE MUNICIPAL NEIDE TOMAZ AVELINO;

CONSIDERANDO o Parecer nº 208/CME/2020 da lavra da Conselheira Priscila Vasques Castro Dantas e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da CRECHE MUNICIPAL NEIDE TOMAZ AVELINO – localizada na Rua Mutum-Êtê, s/nº, Comunidade Cidade Alta, Bairro Jorge Teixeira IV Etapa - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Creche (1 a 3 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 211/CME/2020
APROVADA EM 03/12/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 211/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE AZEVEDO VASCONCELOS;

CONSIDERANDO o Parecer nº 211/CME/2020 da lavra do Conselheiro David Lopes Neto e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE AZEVEDO VASCONCELOS – localizada na Rua 7, s/n, São José II - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(*) RESOLUÇÃO Nº 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

APROVA a Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS/MANAUS, em Reunião Plenária, realizada no dia 19 de janeiro de 2021, no uso das competências legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que aprova as Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 109, de 22 de janeiro 2020, que regulamenta o artigo 30, da Lei Federal nº 8742/1993;

RESOLVE:

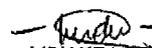
Art. 1º - Aprovar a Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pela Resolução nº 022, de 02 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM nº 4738, de 11/12/2019, Caderno 1, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Manaus - CMAS/MANAUS.

Manaus-AM, 19 de janeiro de 2021.


LIDIANE LOPES SOARES
Presidente do CMAS/MANAUS

(*) Republicado por haver saído com texto incompleto no DOM nº 5015, de 22.01.2021.

REGIMENTO INTERNO DO CMAS/MANAUS

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, instituído pela Emenda nº 003/95, de 23 de novembro de 1995, que deu nova redação ao Artigo 380 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I - aprovar e exercer o controle social democrático da Política da Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus;

II - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do FMAS, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, considerando a população, a renda per capita, a mortalidade infantil e concentração de renda, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

V - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VI - apreciar, previamente, o plano de aplicação do FMAS;

VII - apreciar e aprovar os relatórios bimestrais trimestrais de execução orçamentária do FMAS, apresentados pelo órgão Gestor da Política da Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus;

VIII - estabelecer diretrizes, metas e prioridades para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

X - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no território do Município de Manaus;

XIII - zelar pelo cumprimento dos princípios, diretrizes e objetivos da Política da Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus;

XIV - acompanhar as condições de acesso da população usuária dos serviços ofertados nos equipamentos públicos, organizações da sociedade civil da Assistência Social em conformidade a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e da Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014;

XV - inscrever, renovar inscrição, acompanhar e fiscalizar as organizações da sociedade civil de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da política da Assistência Social no território do Município de Manaus;

XVI - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS, no âmbito da política da Assistência Social no território do Município de Manaus;

XVII - participar da elaboração e aprovar as ações desenvolvidas pelo órgão gestor do FMAS para a promoção do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – Capacita SUAS;

XVIII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS no território do Município de Manaus;

IXX - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

XX - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS;

XXI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XXII - dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município de Manaus, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXIV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XXV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVI - dar procedimentos às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 3º O CMAS é composto por:

I - Plenário e

II - Secretaria Executiva.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Plenário do CMAS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal da Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 09 (nove) representantes governamentais, incluindo 01 (um) representante (da União); 01 (um) representante do Estado; 01 (um) representante da entidade formadora e 06 (seis) representantes da Prefeitura de Manaus;

II - 09 (nove) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social, representantes das organizações da sociedade civil de assistência social e representantes dos trabalhadores do setor da assistência social, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, com a seguinte composição:

a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) 3 (três) representantes das entidades e organizações da assistência social e

c) 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor da assistência social.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelos conselheiros representantes dos respectivos segmentos pela ordem de votação e com o maior número de votos obtidos em processo eleitoral, em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º O processo eleitoral a que se refere o § 1º será convocado pelo CMAS, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato anterior do colegiado, por meio de edital, publicado no DOM.

§ 3º A Assembleia deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato, com *quorum* mínimo de 10% (dez por cento) das organizações da sociedade civil de assistência social ativas no CMAS.

§ 4º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal da Assistência Social, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência, com exceção dos representantes da União e do Estado do Amazonas.

§ 5º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§ 6º Os representantes governamentais, bem como os das organizações da sociedade civil de assistência social, das organizações de trabalhadores ou usuários, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 5º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 10 (dez) membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Plenário.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, respeitando-se a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II - Presidência Ampliada;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho.

Seção I Da Plenária

Subseção I Das reuniões e seus participantes

Art. 8º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 6 (seis) membros, observado o prazo preferencial de 3 (três) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado em Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 9º. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência. A ausência deverá ser justificada em comunicação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em casos excepcionais em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores à sessão, com apenso da respectiva documentação comprobatória.

Art. 10. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 10 (dez) conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram *quorum* qualificado.

Art. 11. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 2 (duas) reuniões deliberativas sucessivas sem a apresentação de justificativa por escrito à Presidência, ou a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas, mesmo que justificadas, no mesmo ano.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Plenária do CMAS.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 12. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 13. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica do Órgão Gestor da Política da Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus durante as reuniões, com conhecimento prévio da demanda jurídica específica da reunião em que for convocado.

Art. 14. As reuniões plenárias serão públicas, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II Das atribuições e procedimentos

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Plenário:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política de Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus; e
- III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão máximo deliberativo do CMAS, sendo um poder autônomo e soberano em suas decisões.

Art. 16. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de "*quorum*" para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e do Órgão Gestor da Política da Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus;
- VIII - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e
- X - encerramento.

Parágrafo único. A qualificação e a habilitação do conselheiro para votar compreende a assinatura de lista de frequência e a declaração de não impedimento sobre os temas que serão objeto de deliberação.

Subseção III Da pauta

Art. 17. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º O conselheiro poderá encaminhar sugestão de pauta com antecedência de até 05 (cinco) dias que será apreciado pela Presidência Ampliada.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação dos Conselheiros (as) e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

§ 6º Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção IV Das deliberações

Art. 18. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 19. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 20. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 21. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os preferirem.

Art. 22. As decisões do CMAS serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política de Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus, à eleição da Presidência, às Relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao FMAS, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de 2/3 dos membros do CMAS em primeira chamada e, em segunda chamada de metade mais um e, nas alterações do presente Regimento o quórum mínimo será de 2/3 com a aprovação pelo voto de 4/5 de seus membros titulares ou suplente na titularidade.

Art. 23. As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no DOM em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 24. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 25. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção V Da ata

Art. 26. Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, após a sua aprovação.

Seção II Da Presidência Ampliada

Art. 27. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-presidente e pelo Coordenador de cada comissão temática, compete:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS e

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º Na representação do CMAS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenador das Comissões Temáticas.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador Adjunto o substituirá para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.

Seção III Das Comissões Temáticas

Art. 28. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de sua competência.

Art. 29. As Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 30. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão Temática de Política da Assistência Social;

II - Comissão Temática de Normas da Assistência Social;

III - Comissão Temática de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

Art. 31. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos dentre os seus membros, respeitando-se a paridade e a alternância entre governo e sociedade civil.

Art. 32. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a seguinte estrutura organizacional:

I - calendário anual de atividades publicado no diário oficial do município;

II - as seções ocorrerão, preferencialmente, no contra turno das reuniões ordinárias programadas para o respectivo exercício;

III - quantitativo de no máximo 06 (seis) conselheiros em cada comissão temática, respeitando-se a ordem de inscrição em cada seção deliberativa, assim como o critério da paridade entre governo e sociedade civil;

IV - os membros de cada comissão temática serão definidos pela ordem de inscrição em cada seção, respeitando-se a paridade entre governo e sociedade civil;

Art. 33. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será protocolado junto a Secretaria Executiva do CMAS e relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Subseção I Da Comissão Temática de Política da Assistência Social

Art. 34. À Comissão Temática de Política da Assistência Social compete:

I - assessorar o CMAS na avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como seus ganhos sociais;

II - assessorar o CMAS na discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com o Órgão Gestor da Política da Assistência Social no Âmbito do Território do Município de Manaus, com conselhos setoriais e com os conselhos de defesa de direitos;

III - assessorar o CMAS na avaliação do Plano Municipal de Assistência Social (projetos e investimentos);

IV - assessorar o CMAS na avaliação dos equipamentos públicos que desenvolvem a Política de Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus.

V - avaliar as estratégias adotadas pelo município para a identificação, o mapeamento e o cadastramento no Cadastro Único das famílias público alvo da assistência social, especialmente a realização de visitas domiciliares;

VI - acompanhar os atos de gestão de benefícios (bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversão de cancelamentos) do PBF;

VII - acompanhar os processos de fiscalização orientados pelo órgão gestor da política nacional de assistência social e pela rede pública de fiscalização do PBF;

Subseção II

Da Comissão Temática de Normas da Assistência Social

Art. 35. À Comissão Temática de Normas da Assistência Social compete:

I - assessorar o CMAS para a discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II - realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMAS na normatização de suas competências;

III - elaborar e revisar propostas de resolução, mediante solicitação da Secretaria Executiva;

IV - prestar esclarecimentos e buscar a correta interpretação das resoluções do CMAS e demais atos normativos afetos à atuação do CMAS;

V - elaborar consulta à Consultoria Jurídica do órgão gestor da política da assistência social no âmbito do território do município de Manaus sobre os assuntos afetos ao CMAS, visando à observância das normas legais e regulamentares;

VI - desempenhar atividades técnicas operacionais relacionadas às ações judiciais contra atos do CMAS, visando prestação de informações, apresentação de defesa e cumprimento de decisões judiciais, mediante orientação da Consultoria Jurídica do órgão gestor da política da assistência social no âmbito do território do município de Manaus;

VII - prestar informações sobre processos administrativos que tramitaram no CMAS aos órgãos de fiscalização e controle e órgãos do Poder Judiciário;

VIII - acompanhar e fiscalizar o processo de inscrição das entidades e organizações da Assistência Social;

IX - elaborar pareceres, notas técnicas e instrumentais e propor estudos e pesquisas que visem a subsidiar o CMAS em suas atribuições;

X - acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao CMAS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;

XI - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à assistência social com o apoio da Consultoria Jurídica do órgão gestor da política da assistência social;

XII - elaborar minutas de resoluções para normatizar as ações da assistência social de competência da Comissão de Normas da Assistência Social.

Subseção III

Da Comissão Temática de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Art. 36. À Comissão Temática de Financiamento e Orçamento da Assistência Social compete:

I - assessorar o CMAS na discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II - realizar estudos que visem subsidiar o CMAS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

III - elaborar a proposta orçamentária referente ao funcionamento do CMAS e reprogramá-la quando necessário;

IV - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMAS no cumprimento de suas atribuições, em especial o acompanhamento do orçamento e financiamento da Assistência Social;

V - acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do FMAS e a do funcionamento do CMAS;

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS, garantindo a aplicação de no mínimo 3% (três por cento) desses recursos nas atividades do conselho.

VII - solicitar ao gestor dos recursos do FMAS, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para sanar as irregularidades em relação ao Programa Bolsa Família.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 37. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 38. Os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de sua competência.

Art. 39. Os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Grupo.

Art. 40. O documento final realizado pelos Grupos de Trabalho será protocolado junto a Secretaria Executiva do CMAS e relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 41. Compete ao Presidente do CMAS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CMAS;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 42. Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 43. São atribuições dos Conselheiros titulares e suplentes:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 44. São deveres dos Conselheiros titulares e em titularidade:

- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - manter a assiduidade em 100% das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas de fiscalização, atividades das comissões, grupos de trabalho, a exceção das faltas devidamente justificadas;
- III - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- IV - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;
- V - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- VI - manter o decoro, o respeito e a cordialidade durante as seções e reuniões deliberativas do CMAS;
- VII - portar-se com urbanidade aos servidores e demais conselheiros do CMAS;
- VIII - ter conduta ética e ilibada no exercício de suas atribuições regimentais;
- IX - entregar os relatórios, pareceres e demais documentos sob sua responsabilidade ou vistas em até 40 (quarenta) dias corridos, sob pena de responder administrativamente e na esfera civil, assim como responder as penalidades regimentais aplicáveis quanto ao descumprimento de prazo.

§ 1º. Nos casos de reincidência quanto ao descumprimento do prazo previsto no inciso IX do presente artigo, o conselheiro será notificado, afastado de suas funções de ofício pela mesa diretora.

§ 2º. Será destituído do cargo o conselheiro que demonstrar reiteradamente conduta incompatível com o exercício da função, conforme previsto nos incisos VI, VII e VIII do presente artigo;

§ 3º. No caso de extravio, perda ou danos causados aos processos e outros documentos que estiverem na guarda ou responsabilidade do conselheiro, após notificado e vencido prazo de devolução pela secretaria executiva, poderá ser enviada denúncia através de boletim de ocorrência para abertura de inquérito na esfera policial e seus desdobramentos, se for o caso, na esfera judicial.

§ 4º. Nos casos de faltas de conselheiros titulares ou na obrigatoriedade da titularidade com descumprimento do previsto no inciso II do presente artigo, será destituído do cargo o conselheiro que tenha 02 (dois) faltas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas com uma justificativa para cada tipo de falta, no período de seis meses.

Seção IV Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 45. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar o documento final elaborado pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

TÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 46. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º O CMAS contará com um secretário executivo, com formação de nível superior, apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento;

§ 2º A secretaria executiva subsidiará a plenária com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico e logístico ao conselho;

§ 3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do CMAS será um cargo com função gratificada conforme organograma administrativo e financeiro do Órgão Gestor do FMAS.

Art. 47. São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 48. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V - assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;
- VII - delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
- IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;

XIII - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XIV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

XV - manter organizado todo acervo documental, atas, relatórios, pareceres, processos físicos e digitais, expedientes recebidos e exarados pela presidência, pela própria secretaria executiva, comissões temáticas, grupos de trabalho, assim como dos documentos recebidos e protocolados neste CMAS.

§ 1º. Toda instrução probatória, documental e as evidências produzidas no âmbito de todas as atividades internas, externas e de fiscalização do conselho devem ser entregues, sob a guarda da Secretaria Executiva do CMAS, imediatamente após o término do prazo de vista ou de relatoria, ou do trabalho da comissão temática, ou ainda de cada da seção ou reunião.

§ 2º. Os documentos sob a guarda da Secretaria Executiva só podem ser retirados após a assinatura de protocolo específico, precedida da autorização expressa da Secretária Executiva ou na ausência desta da Presidência do CMAS.

§ 3º. Os pedidos de vista, cópias e digitalização de quaisquer documentações sob a guarda da Secretaria Executiva do CMAS devem ser solicitadas por escrito e com tempo hábil para sua disponibilização.

TÍTULO IV DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social no território do Município de Manaus.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social devem apresentar no ato do pedido inscrição junto ao CMAS:

I - plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais.

II - relatório de atividades do exercício anterior contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 51. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados, devem informar respectivamente:

I - público alvo;

II - capacidade de atendimento;

III - recurso financeiro utilizado;

IV - recursos humanos envolvidos;

V - abrangência territorial;

VI - demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 52. Compete ao CMAS a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

Parágrafo único. Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Art. 53. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 55. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação do exercício atual;

V - relatório de atividades do exercício anterior;

VI - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 56. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 52 e do art. 55 desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo II;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação do exercício atual;

V - relatório de atividades do exercício anterior.

Art. 57. Compete ao CMAS:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

II - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 58. O planejamento do acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios será publicizado por meio de resolução.

Art. 59. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do artigo 52.

Art. 60. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 59 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será de 30 dias após a notificação da entidade do ato de cancelamento.

§ 5º A instância recursal é o Plenário do CMAS.

§ 6º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao CMAS, no prazo de 30 dias.

Art. 61. O CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Parágrafo único. O CMAS fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos III.

Art. 62. Entidades ou Organizações de Assistência Social receberão numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 64. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

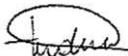
§ 1º Para o deslocamento dos conselheiros titulares ou em obrigatoriedade de titularidade, no exercício de suas funções como Conselheiros de Assistência Social, será garantido o pagamento de 1 UFM (Unidade Financeira Municipal) por reunião deliberativa do CMAS, conforme recomendação de orientações sobre IGD/SUAS.

§ 2º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 65. O Órgão Gestor da Política da Assistência Social no âmbito do território do Município de Manaus arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 66. Revoga-se a Resolução nº 022, de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM nº 4738, de 11/12/2019, Caderno 1 e demais disposições em contrário.

Art. 67. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMAS.


LÍDIANE LOPES SOARES
Presidente do CMAS/MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o prazo para as Organizações da Sociedade Civil apresentarem o plano de ação 2021 e relatórios de atividades 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/MANAUS, criado pela Emenda nº 0003/95, de 23 de novembro de 1995, que deu nova redação ao Artigo 380 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, no uso da competência que conferem os artigos 7º, 23, 49, 50 e 51 da Resolução CMAS nº. 006, de 12 de maio de 2017, Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº. 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

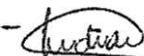
RESOLVE

CONVOCAR as Organizações da Sociedade Civil ativas neste conselho a apresentarem seus respectivos Plano de Ação 2021 e relatórios de atividades do ano de 2020

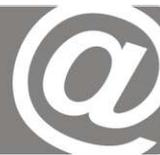
1. DOS PRAZOS E DIVULGAÇÃO

Atividade	Prazo
Recebimento dos planos de ação 2021 e relatório de atividades 2020	18/02/21 a 30/04/21
Divulgação da lista no DOM de organizações ativas, após avaliação do conselho.	31/08/21

Manaus, 08 de fevereiro de 2021


LÍDIANE LOPES SOARES
Presidente do CMAS/MANAUS

Consulte o DOM pela Internet
clikando em **Diário Oficial**
www.manaus.am.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO****PORTARIA Nº 021/2021-GS/SEMTEPI**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a disposição legal contida no artigo 24, inciso IV da Lei nº 1975, de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, e incisos do Decreto nº 0203, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dos Serviços Sociais Autônomos vinculados à Prefeitura de Manaus;

RESOLVE:

I – REVOGAR a Portaria 030/209-GS/SEMTEPI, de 6.05.2019, que instituiu, em caráter excepcional, o horário especial de funcionamento das sedes Administrativas da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, de segunda à sexta-feira, de 8h às 14h, sem prejuízo da remuneração.

II - DETERMINAR que, a partir de 22/02/2021, a jornada de trabalho dos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI**, será das 8h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora, inclusive aos nomeados para cargos de provimento em comissão ou aos designados à função de confiança, além dos empregados públicos e pessoal admitidos sob a égide do Direito Administrativo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.


RADYR GÔMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação
SEMTEPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**PORTARIA Nº 064 / 2021 - SEMINF/GS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1.694, de 09.09.93, alterado pelo Decreto nº 2.772 de 28.03.95, alterado pelo Decreto 2.990 de 20.09.95, alterado pelo Decreto nº 4.853 de 08.02.2000, alterado pelo Decreto 5.473 de 22.02.2001, alterado pelo Decreto 5.706 de 18.07.2001, alterado pelo Decreto 5.932 de 21.11.2001, alterado pelo Decreto 7.277 de 07.05.2004, alterado pelo Decreto 8.471 de 19.05.2006 que institui Comissão Especial no âmbito da **SEMOSBH**, alterada pela Lei 1.314 de 4.3.09, combinado com os Decretos 0147, de 5.6.09 e Decreto 0182, de 25.6.09, que criou a **SEMINF**, alterado pelo Decreto nº 0309 de 5-10-09, alterado pelo Decreto nº 1.164 de 25-08-2011,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, para fazer parte como Membro da Comissão Especial SEMINF, os relacionados:

Nome	Valor	A Contar
VICTORIA ARUEIRA DE SOUZA LAPA	1.000,00	01.02.2021

CUMPRE-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.


MARCOS ROTTA
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Infraestrutura

INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**(*) PORTARIA Nº 028/2021 – PRE/IMMU**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - IMMU**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c o Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 4999, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a atribuição especificada no artigo 63, inciso XII, do Decreto nº 4.555/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, publicado no DOM de 29 de agosto de 2019;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **TATIANA LAMEIRA DA COSTA**, matrícula nº 12385-4 B, Procuradora-Chefe, para responder pelo serviço de Controle Interno no âmbito do IMMU, vinculado administrativamente ao Gabinete do Diretor-Presidente;

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura;

III – Revogam-se, a contar de 01-01-2021, os efeitos da Portaria nº 061/2020 – GAB/IMMU, publicada no DOM Nº 4875, de 06 de julho de 2020.

CUMPRE-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU. Manaus, 01 de fevereiro de 2021.


PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

(*) Republicação da Portaria nº 028/2021 – PRE/IMMU – publicada no DOM | Edição 5030 | Página 20.

MANAUS PREVIDÊNCIA**(*) PORTARIA N.º 064/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, na competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso VII, da Lei nº 2.419/2019.

CONSIDERANDO a Lei nº. 198, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a concessão de Adiantamento no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.763, de 06 de março de 2020, que dispõe sobre o Cartão de Pagamento do Governo Municipal – GPCM,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas de natureza com despesas miúdas e de pronto pagamento,

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo Administrativo formalizado sob o nº 2021.17848.17868.0.000131, de 18/02/2021,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a liberação de adiantamento a servidora **IANY SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico I matrícula nº 000.205-4C, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento 3.3.90.39.02 (Adiantamentos – Cartão Pagamento) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento 3.3.90.30.02 (Adiantamentos – Cartão Pagamento), a fim de atender despesas miúdas e de pronto pagamento.

II – DESIGNAR de acordo com o art. 6º, inciso IX do Decreto nº 4.763, de 06 de março de 2020, a servidora **Alice Brilhante Braz**, ocupante do cargo de Chefia Auxiliar, matrícula 000.305-0B, para atestar o recebimento dos materiais e serviços relativos ao adiantamento.

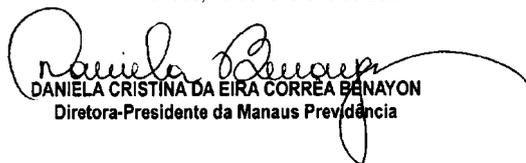
III – ESTABELECEr de acordo com a Lei nº. 198, de 21 de junho de 1993, e o art. 6º, Incisos VII e X, do Decreto nº. 4.763, de 06 de março de 2020, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para utilização do valor, contados da data da disponibilização dos recursos ao portador, e o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do período de aplicação, para a comprovação da prestação de contas, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

IV – ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do ato de concessão do adiantamento;
- II – cópia da nota de empenho;
- III – especificação da Unidade Gestora e número da conta de relacionamento correspondente;
- IV – nome do portador e identificação do respectivo CPGM;
- V – comprovantes originais das despesas realizadas (notas fiscais, faturas, cupons fiscais, recibos e outros documentos de despesas que serão emitidos com nome e CNPJ da Unidade Gestora) devidamente atestados;
- VI – demonstrativo mensal com detalhamento das transações efetuadas no período de aplicação e;
- VII – no caso de saldos existentes em que os recursos forem oriundos das fontes do tesouro comprovante da OB de transferência para a conta corrente Tipo C (crédito transitório) do Município e a NL de entrada de receita de devolução de Adiantamento;
- VIII – no caso de saldo existentes em que os recursos forem oriundos das fontes vinculadas tipo M (movimento) comprovante da OB de transferência para a conta tipo M (movimento) do órgão beneficiário e a NL de entrada de receita e devolução de Adiantamento; e
- IX – cópia da anulação de empenho, do valor devolvido do adiantamento, caso houver.

CUMpra-SE.

Manaus, 19 de fevereiro de 2021


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

(*) Republicada integralmente por ter sido publicada com incorreções, no Diário Oficial do Município (DOM), edição nº 5038, pág. 22.

PORTARIA N.º 073/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias regulamentares.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, na competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019 e o disposto no artigo 40, inciso II do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do documento formalizado sob nº 2021.17848.17891.9.001014, **resolve**

DESIGNAR a servidora **IANY SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 000.205-4C, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo em provimento em comissão de Chefe de Setor de Manutenção e Material, integrante da estrutura organizacional da Manaus Previdência, no período de 08-03-2021 a 22-03-2021, sem direito à percepção de remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição ao titular **LUCAS DE SOUZA BATALHA**, afastado em virtude de férias regulamentares.

GABINETE DO DIRETOR (A) PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2021-CML/PM
(Processo n. 2021/1637/0005 – SEMSA)
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual fornecimento de insumos laboratoriais para atender a Secretária Municipal de Saúde - SEMSA. Conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2021-CML/PM
(Processo n. 2021/1637/0016 – SEMSA)
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual fornecimento de insumos laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Editais disponíveis: a partir do dia 24/02/2021 às 15h.

Limite para recebimento das Propostas: dia 09/03/2021 às 09h45.

Início das sessões: dia 09/03/2021 às 10h00.

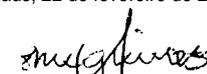
Maiores informações:

Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br.

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Contato: 0xx-92-3215 6375/ 6376, das 09 às 15h, e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.


SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA
Presidente da Subcomissão de Saúde
da Comissão Municipal de Licitação – CML

Publicações Diversas

AUTO POSTO OZIVAL LTDA torna público que recebeu do IPAAM, a **Outorga de Uso do Recurso Hídrico Nº 004/2021**, que autoriza a captação de água subterrânea por poço tubular, localizada na Rua Emílio Moreira, nº 1769, Praça 14 de Janeiro, nas coordenadas geográficas: 03°06'58,80"S e 60°00'56,15"W, Manaus-AM, com validade de 05 anos.

PG 17040



A DISTÂNCIA QUE NOS SEPARA É A MESMA QUE NOS SALVA

O DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTINUA

 **PREFEITURA DE MANAUS**

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.

Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.



ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail dom.publicacao@pmm.am.gov.br, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às 14 horas no Protocolo do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

Durante a pandemia do novo Coronavírus, somente pelo e-mail dom.publicacao@pmm.am.gov.br

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

HORÁRIO
Das 8h às 14h



PREFEITURA DE
MANAUS

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito
MARCOS SÉRGIO ROTTA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

TADEU DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DULCINEA ESTER DE ALMEIDA MOTTA
Presidente do Fundo Manaus Solidária

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário Extraordinário

MARCO AURELIO DE LIMA CHOY
Procurador Geral do Município

WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

EMERSON CASTRO QUARESMA
Secretário Municipal de Comunicação

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

ARNALDO GOMES FLORES
Controlador Geral do Município

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário Municipal de Educação

JANE MARA SILVA DE MORAES
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RENATO FROTA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Centro e Comércio Informal

SEBASTIÃO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de
Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados
do Município de Manaus

FUNDAÇÕES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura,
Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso
"Doutor Thomas"

EXPEDIENTE

TADEU DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa
CEP 69036-110
Manaus – Amazonas
Telefone: (92) 3625-5617
e-mail: dom.publicacao@pmm.am.gov.br